



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2515

Disciplina os trabalhos de apuração da Eleição Suplementar para um cargo de Senador e respectivos suplentes do Estado de Mato Grosso.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos V, IX, XIV, XV e XVI, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 30, inciso VII, 158, II, e 199 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o teor dos artigos 220 a 226, da Resolução TSE nº 23.554, de 18 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a previsão insita no artigo 22, inciso V, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO ainda o contido no Processo PJe nº 0600029-88.2020.6.11.0000 - Classe AE (Apuração de Eleição);

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.627, de 13 de agosto de 2020, que estabelece o Calendário Eleitoral (Eleições 2020),

RESOLVE

Disposição inicial

Art. 1º Disciplinar os trabalhos de apuração da Eleição Suplementar para um cargo de Senador e respectivos suplentes, conforme dispõe a Resolução TRE-MT nº 2505, de 20 de agosto de 2020, que se dará nos termos previstos nesta Resolução, sem prejuízo das disposições contidas na legislação eleitoral, em especial na Resolução TSE nº 23.554, de 18 de dezembro de 2017, que dispôs sobre os atos preparatórios para as Eleições Gerais 2018 e na Resolução TSE nº 23.627, de 13 de agosto de 2020, que instituiu o Calendário Eleitoral para as Eleições 2020.

Comissão apuradora e comissão de apoio à apuração

Art. 2º A Comissão Apuradora da Eleição para o Senado - CAES é composta pelos seguintes juízes-membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso:

I - Desembargador Sebastião Barbosa Farias;



II - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior;

III - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza.

§ 1º A presidência da CAES caberá ao Desembargador Sebastião Barbosa Farias, Corregedor Regional Eleitoral, consoante artigo 22, V, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno).

§ 2º À Comissão Apuradora da Eleição para o Senado – CAES compete unicamente disciplinar os trabalhos de apuração da Eleição Suplementar para um cargo de Senador e respectivos suplentes. A totalização dos votos e proclamação do resultado das eleições do município compete à junta eleitoral, nos termos do artigo 200 da Resolução TSE nº 23.611, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 3º Nas ausências, impedimentos, suspeições ou incompatibilidades legais do Presidente da Comissão será convocado ao exercício da Presidência o Corregedor Regional Eleitoral substituto.

Parágrafo único. Nas ausências, impedimentos, suspeições ou incompatibilidades legais dos demais membros, a convocação para compor a CAES observará a ordem decrescente de antiguidade do Tribunal.

Art. 4º Prestará auxílio à CAES a Comissão de Apoio à Apuração - CAA, constituída pelos servidores ocupantes dos seguintes cargos:

I – Diretor-Geral;

II - Coordenador Jurídico-Administrativo da Corregedoria Regional Eleitoral;

III - Assessor Técnico da Coordenadoria Jurídico-Administrativa da Corregedoria Regional Eleitoral;

IV – Chefe da Seção de Fiscalização do Cadastro e Direitos Políticos da Corregedoria Regional Eleitoral;

V - Secretário Judiciário;

VI – Assessor I da Secretaria Judiciária;

VII - Secretário de Tecnologia da Informação;

VIII - Coordenador de Infraestrutura Computacional;

IX – Coordenador de Sistemas Eleitorais.

Art. 5º O Coordenador Jurídico-Administrativo da Corregedoria Regional Eleitoral ficará responsável por secretariar os trabalhos da CAES e presidir a CAA.

Art. 6º A Comissão Apuradora da Eleição para o Senado - CAES e a Comissão de Apoio à Apuração - CAA serão desconstituídas com a diplomação dos eleitos.



Parágrafo único. Havendo necessidade de nova totalização após a diplomação, o reprocessamento do resultado será conduzido pelo Corregedor Regional Eleitoral, que o submeterá à apreciação do Órgão Plenário do Tribunal (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 247).

Competências

Art. 7º Compete ao Órgão Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 220):

I - resolver as dúvidas não decididas e os recursos interpostos sobre a eleição para o cargo de senador e respectivos suplentes;

II - totalizar os votos e proclamar o resultado da eleição para o cargo de senador e respectivos suplentes;

III - proclamar os eleitos e expedir os diplomas para o cargo de senador e respectivos suplentes.

Art. 8º Compete à Comissão Apuradora da Eleição para o Senado - CAES:

I - instruir o processo de Apuração de Eleição - Classe AE, submetendo-o à apreciação do Órgão Plenário do Tribunal (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 226);

II – supervisionar, com o auxílio da Secretaria Judiciária e da Secretaria de Tecnologia da Informação, a manutenção das situações dos candidatos no Sistema de Candidaturas, assegurando o cumprimento do disposto nos artigos 213, 214 e 215 da Resolução TSE nº 23.554/2017;

III - determinar o fechamento do Sistema de Candidaturas, fazendo publicar a relação dos nomes dos candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas eleições (Resolução TSE nº 23.609/2019, art. 55);

IV - emitir, por meio do Sistema de Preparação, o relatório Ambiente de Votação (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 78);

V - determinar a alteração das urnas após a geração das mídias, se necessário, ouvida previamente a Secretaria de Tecnologia da Informação (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 80, § 6º);

VI - oficializar o Sistema de Gerenciamento, publicando previamente o edital de convocação (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 194);

VII - emitir os relatórios “Espelho da Oficialização” e “Zerézima” (Resolução TSE nº 23.554/2017, arts. 194, § 2º, e 195);

VIII - ordenar a reinicialização do Sistema de Gerenciamento, quando for o caso (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 199);

IX - inaugurar a divulgação dos resultados da eleição, suspendendo-a sempre que entender necessário (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 241, § 1º);



X - emitir e lavrar o Relatório Geral de Apuração (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 224);

XI - oferecer ao Órgão Plenário do Tribunal parecer acerca das reclamações apresentadas contra o *Relatório Geral da Eleição* (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 225, § 1º);

XII - relatar ao Tribunal, por meio de seu Presidente, o processo de apuração da eleição (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 226);

XIII - proceder às retotalizações que se fizerem necessárias, submetendo o resultado à apreciação do Tribunal.

Parágrafo único. As competências descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e XIII podem ser delegadas pelos membros da CAES ao seu Presidente.

Art. 9º À Comissão de Apoio à Apuração - CAA compete:

I - executar as determinações da Comissão Apuradora da Eleição para o Senado;

II – praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios previstos na legislação eleitoral, de tudo lavrando certidão nos autos de Apuração de Eleição - classe PA;

III - informar à Comissão Apuradora da Eleição para o Senado acerca de questões sobre as quais deva deliberar.

Art. 10 Incumbirá à Comissão de Segurança da Eleição, a ser designada por ato do Presidente, planejar e coordenar o acesso de fiscais, partidos, candidatos e interessados aos locais de apuração e totalização.

Parágrafo único. Incumbirá ao Grupo de Trabalho do Credenciamento, a ser designado por ato da Diretoria-Geral, o cadastramento e a entrega das credenciais a que se refere o *caput* deste artigo.

Disposições finais

Art. 11 O Tribunal Regional Eleitoral, por meio de seu Órgão Plenário, poderá delegar outras competências não descritas nesta Resolução à Comissão Apuradora da Eleição para o Senado.

Art. 12 Este normativo entra em vigor na data de publicação.

Sala de Sessão Virtual do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos oito dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente

Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**
Juiz-Membro

Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**



Juiz-Membro

Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**
Juiz-Membro

Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**
Juiz-Membro

Doutor **GILBERTO LOPES BUSSIKI**
Juiz-Membro

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Eminentes pares,

Cuida-se de procedimento que objetiva disciplinar os trabalhos de apuração da eleição para um cargo de Senador e respectivos suplentes, consoante disposto na Resolução TRE-MT nº 2505, de 20 de agosto do corrente ano.

Cumpre salientar que, anteriormente, esta Corte Eleitoral expediu a Resolução TRE-MT nº 2420, de 14.02.2020, dispondo sobre o tema em alusão.

Contudo, diante da determinação do Tribunal Superior Eleitoral no sentido de suspender a realização da eleição suplementar que aconteceria no dia 26.04.2020, em razão da Pandemia do COVID-19, este Tribunal editou a Resolução TRE-MT nº 2445/2020, a fim de sobrestar todos os normativos expedidos para o referido pleito.

Ressalto que, posteriormente, o TSE acatou pedido formulado por esta Corte Eleitoral para que a eleição suplementar para o cargo de senador e respectivos suplentes seja realizada concomitantemente com as Eleições Municipais 2020.

Nesse contexto, foi aprovada a Resolução TRE-MT nº 2505 de 20 de agosto de 2020, que definiu regras para o referido pleito suplementar que será realizado no dia 15 de novembro de 2020. Revogou-se, ainda, a Resolução TRE-MT nº 2420, de 14.02.2020.

Desta feita, foi elaborada a presente minuta de resolução (ID 4155322) para que sejam disciplinados os trabalhos de apuração da eleição suplementar para um cargo de Senador e respectivos suplentes.

É o sucinto relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Eminentes pares,

O Regimento Interno prevê que os trabalhos de apuração de eleições estaduais e federais estão contemplados pela competência do Corregedor Regional Eleitoral (RITRE-MT, art. 22, V), de forma



que estou submetendo a este Colegiado uma minuta de resolução que cria uma comissão de apuração presidida por Sua Excelência o Corregedor e mais dois membros, bem ainda, uma comissão de apoio formada por servidores da Corregedoria, pelos Secretários da SJ e da STI, dentre outros colaboradores.

Devo salientar que os trabalhos de apuração seguem as diretrizes previamente fixadas pelo colendo TSE na Resolução nº 23.554/2017.

Destaco, por fim, que competirá à Comissão Apuradora da Eleição para o Senado – CAES unicamente disciplinar os trabalhos de apuração da Eleição Suplementar para um cargo de Senador e respectivos suplentes, de forma que, a totalização dos votos e proclamação do resultado das eleições municipais caberá à respectiva junta eleitoral, nos termos do artigo 200 da Resolução TSE nº 23.611, de 19 de dezembro de 2019.

Em face dessas breves anotações, dada a singeleza do tema, submeto à votação a minuta em anexo, propondo sua aprovação.

VOTOS

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI.

Com o relator.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):

Fica aprovada a minuta de resolução referente à instituição da Comissão de Apuração da Eleição Suplementar para o cargo de senador e suplentes.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600029-88.2020.6.11.0000 / MATO GROSSO.

Relator: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente)

INTERESSADO: PRES – PRESIDÊNCIA

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que disciplina os trabalhos de apuração da eleição suplementar para um cargo de senador e respectivos suplentes no estado de Mato Grosso.

Composição: Juízes-Membros Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, GILBERTO LOPES BUSSIKI, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 08.09.2020.

